



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E  
DES. ECONÔMICO



**CONTRATO Nº 142/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Pregão Eletrônico nº 043/2022.

Processo Administrativo nº 001.0010252/2022

O MUNICIPIO DE PIRACURUCA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, como sede administrativa na Cidade de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Moraes, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, doravante denominada DETENTOR/CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Moraes nº 26 centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marços Renan de Melo Gomes, brasileiro, portador do CPF: 023.417.403-08 e RG: 2.380.571 SSP-PI, com fundamento no Processo Administrativo nº 001.0010252/2022, Pregão Eletrônico nº 043/2022, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13, Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame para PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto deste contrato é PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL



, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, e Ordem de Serviço Correspondente do Setor de Engenharia parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

**LOTE I – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PESSOAL DE APOIO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE, EM BOX TRUSS Q30 E Q50 DE ALUMÍNIO, MEDINDO 14 X 10m, COM 02 (duas) ÁREAS DE SERVIÇOS 8X8m, LONA BRANCA ANTICHAMAS NO TETO, LATE-RAIS E FUNDO, PISO EM COMPENSADO NAVAL ENCARPETADO E HOUSE MIX EM BOX TRUSS Q30MEDINDO 4X4M	06	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
2.	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, COM SIS-TEMA ORIGINAL DE FÁBRICA (LS ÁUDIO / TIGER SYSTEM / B/JL VERTEC) CONTENDO 24 SUB E 24 LINE ARRAY – COM MESAS DI-GITAIS SOUNDCRAFT VI3000 OU DIGIDESING MIX RACK PLUS 3 DSP	06	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
3.	LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE, EM BOXTRUSS Q30 DE ALUMÍNIO, MEDINDO 12X8m, COM 01 ÁREA DE SERVIÇO; TETO EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, E LONAS PERFURADAS NAS LATERAIS, PISO EM COMPENSADO NAVAL ENCARPETADO	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
4.	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE, COM SISTEMA ORIGINAL DE FÁBRICA (LS ÁUDIO / TIGER SYSTEM / B/JL VER-TEC) CONTENDO 14 SUB E 16 LINE ARRAY – COM MESAS DIGI-TAIS M7 YAMAHA	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
5.	LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE, EM BOX TRUSS Q30 DE ALUMÍNIO, MEDINDO 7X5m, EM LONA BRANCA ANTICHA-MAR E PISO EM COMPENSADO NAVAL ENCARPETADO	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
6.	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, CON-TENDO 08 SUB E 08 LINES	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
7.	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE, CONTENDO 24 BEANS 9R, 12 ATOMIC RGB, 32 REFLETO-RES DE LED TRILED RGBW, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA E MESA DMX AVOLITE	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
8.	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, P3 INDOOR, COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO – MEDINDO 8 X 3m	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
9.	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA TRIFÁSICO, CABINADO, COM SISTEMA EXTERNO DE DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00



10.	LOCAÇÃO DE GRANDE PORTE DE BOXTRUSS Q30 E Q50 DE ALU-MÍNIO, PARA SUPORTE DE LUZ EM PALCOS GRANDE PORTE – MEDINDO 12x8m COM 02 (duas) PASSADAS AO MEIO	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
11.	LOCAÇÃO DE MÉDIO PORTE DE BOXTRUSS Q30 DE ALUMÍNIO, PARA SUPORTE DE ILUMINAÇÃO EM PALCOS DE MÉDIO PORTE – MEDINDO 08x06m COM 02 (duas) PASSADAS AO MEIO	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
12.	SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERI-GOSOS ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
13.	LOCAÇÃO PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO E PÉS MODULADOS – TAMANHO 2x1m	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
14.	LOCAÇÃO DE PORTAL EM BOXTRUSS Q30 DE ALUMÍNIO, ME-DINDO 8x4m	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
15.	LOCAÇÃO DE BACKDROP EM BOXTRUSS Q30 DE ALUMÍNIO – MEDINDO 5x3m	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
16.	LOCAÇÃO DE CAMARIM EM PAINÉIS DE TS MELAMÍNICA (DU-PLA FACE) BRANCO COM PERFIS METÁLICOS E ESTRUTURADO POR MONTANTES OCTOGONAIS	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
17.	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL – TAMANHO 10x10m, EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, COM PÉS LATERAIS MEDINDO 3m DE ALTURA	25	R\$ 750,00	R\$ 18.750,00
18.	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL – TAMANHO 6x6m, EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, COM PÉS LATERAIS MEDINDO 2.5m DE ALTURA	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
19.	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR INDUSTRIAL – 100L (RO-TOPLAST / CLIMA)	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
20.	LOCAÇÃO DE GRADES DISCIPLINADORES, EM ALUMÍNIO Q15 – MEDINDO 2x1m	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
21.	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA PROPAGANDA VOLANTE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E DAS SECRETARIAS QUE A COM-POEM(HORAS)	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
22.	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE I (quinhentos e vinte e oito mil reais)				R\$ 528.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

1 – O valor deste contrato é de R\$ 528.000,00(quinhentos e vinte e oito mil reais)



### CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

- 1- Os Serviços prestados de acordo com o caso deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 043/2022 e respectiva Ordem de Serviços do Setor de Engenharia como se aqui estivessem transcritos.
- 2- Quanto as substituições das peças que não estão inclusas na manutenção preventiva, de acordo com o plano de manutenção do projeto básico, a empresa deverá apresentar orçamento prévio, para que seja avaliado e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

### CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1. O prazo de entrega dos serviços objeto deste contrato será entregue dois dias antes do evento e em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 043/2022, bem como a respectiva Ordem de Serviço do Setor de Engenharia, quando for o caso.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
  - 1.2 permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
  - 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
  - 1.5 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP.;
  - 1.6 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
  - 1.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;
  - 1.8 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao



- comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP.;
- 1.9. atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não
- 1.10. estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
- 1.11. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.
2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:
- 1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- 1.3. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- 1.4. repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e conseqüentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato
- 1.5. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.
- 1.7. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em



perfeita ordem;

1.8. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.11. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12. cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

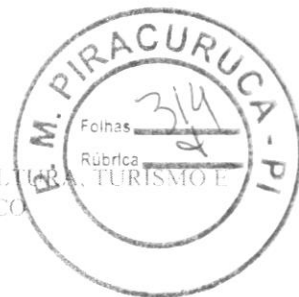
1.14. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

1.16 – Providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.



### CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

1. Caberá ao presidente da PMP indicar o(s) setor (ES) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços, que inicialmente ficará a cargo do Chefe do Núcleo de Engenharia da PMP e do Chefe do Setor de Compras para os casos de substituição de peças.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, e recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no sub LOTE anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

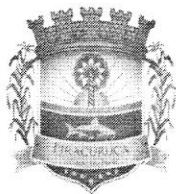
3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI.

4. CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado



### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
2. A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.
3. Fica adotado como referência os percentuais de redução em relação ao Sistema Nacional de Preços e Insumos – SINAPI - mantido pela Caixa Econômica Federal da praça de Piracuruca-PI, no período de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2015	500	13.392.0008.2015

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1-O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 ( sessenta ) meses, e ainda por mais 12 ( doze ) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF: 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.
- 2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:
  - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e



- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
- a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:
- a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

## 6 ADVERTÊNCIA

- a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## 7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do



contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII



do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.

3.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

1.As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1.A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o decimo quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

1. É competente o foro da cidade de Piracuruca-PI - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 15 de dezembro de 2022.

*[Handwritten signature]*

Maria da Luz Fonseca de Sousa  
MARIA DA LUZ FONSECA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONÔMICO  
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PI CONTRATANTE

M R DE MELO GOMES      Assinado de forma digital por M R DE  
LOCACOES E SERVICOS      MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS  
EIRELI:11683464000166      EIRELI:11683464000166  
M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI      Dados: 2022.12.15 09:40:16 -03'00'  
CNPJ: 11.683.464/0001-66

TESTEMUNHAS:

1ª) *[Handwritten signature]* RG/CPF *796.867.403-10*

2ª) *[Handwritten signature]* RG/CPF *072.203.193-98*



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2022**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 043/2022, Processo Administrativo 001.0010252/2022

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Moraes, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Moraes nº 26 centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marçõs Renan de Melo Gomes, brasileiro, portador do CPF: 023.417.403-08 e RG: 2.380.571 SSP-PI.

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de estrutura para a realização de eventos realizador pelo município de piracuruca-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 528.000,00(quinhetos e vinte e oito mil reais).

**FONTE DE RECURSO:**

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE RECURSOS	DE	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2015	500		13.392.0008.2015

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2022.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: o Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Moraes nº 26 centro, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 15 de dezembro de 2022.

Fernanda Sobrinho Damasceno  
Presidente da Comissão de Licitação



Id:1518E9C64499A74D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2022

penalidades previstas neste instrumento contratual, caso não aceitas as razões do pedido.  
11.22. A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.  
11.3. O Município de Piracurica a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

12. AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA ATA E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO.

12.1. O objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta a qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.  
12.2. A emissão da OS e Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.  
12.3. A contratação do objeto com preço registrado em Ata por entes da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para tal o Diretor/Superintendente da autarquia ou Presidente da companhia interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.  
13.2. Os órgãos e entes que aderirem a este Registro não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.  
13.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.  
13.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de OS's ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.  
13.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.  
13.6. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.  
13.7. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através do Sistema de Registro de Preços, nesse intervalo de tempo.  
13.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.  
13.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao município de Piracurica, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.  
13.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, e suas alterações ou legislação que as vierem a substituir.  
13.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceita pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.  
13.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Piracurica-PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Piracurica-PI, 15 de dezembro de 2022.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 11.683.464/0001-66  
CONTRATADA

Referência: Pregão Eletrônico nº 043/2022, Processo Administrativo 001.0010252/2022.  
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Moraes, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.583.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Moraes nº 26 centro, Piracurica-PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marcos Renan de Melo Gomes, brasileiro, portador do CPF: 023.417.403-08 e RG: 2.380.571 SSP-PI.  
OBJETO: Contratação de empresa para locação de estrutura para a realização de eventos realizado pelo município de piracurica-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e Decreto Federal 9450, de 11/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13, Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006; Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.  
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 528.000,00(quinhentos e vinte e oito mil reais).

FUNTE DE RECURSO:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	CONT. RECURSOS	DE	PROGAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2015	860		13.392.0068.2015

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022.  
VIGÊNCIA: 12 meses.  
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracurica-PI: o Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Moraes nº 26 centro, Piracurica-PI.

Piracurica - PI, 15 de dezembro de 2022.  
Fernanda Sobrinho Damasceno  
Presidente da Comissão de Licitação

Id:13B5A44DE70FA746



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA

Resolução 20/2022 Piracurica, 15 de dezembro de 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Piracurica, em reunião extraordinária realizada no dia 15/12/2022, no uso de suas atribuições legais e conforme a lei municipal nº 1.788/2017

Considerando a aprovação do Balanete da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao mês de OUTUBRO de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar por unanimidade o Balanete referente ao mês de OUTUBRO do exercício de 2022.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

*Anne Mary Monteiro de Carvalho Cerqueira*  
ANNE MARY MONTEIRO DE CARVALHO CERQUEIRA  
Presidente do CMAS Piracurica-PI

CONSELHEIROS:

- DANELE SILVA MACHADO *Danele Silva Machado*
- MARIANA DE SOUZA COUTINHO *Mariana de Souza Coutinho*
- ANGELANE DA SILVA CARVALHO *Angelane da Silva Carvalho*
- PALOMA DA SILVA NARCISO *Paloma da Silva Narciso*
- IVON DE SOUSA PASSOS *Ivon de Sousa Passos*
- MAURICIO DA SILVA FROTA *Mauricio da Silva Frota*
- MARIA ANGÉLICA DE CERQUEIRA MACHADO
- FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FIRMO *Francisca Maria Rodrigues de Almeida Firmo*
- MARIA ELISMARA DOS SANTOS SILVA
- REJANE SILVA DA COSTA
- HERMINIO DE SOUSA SILVA *Herminio de Sousa Silva*



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : P. M. DE PIRACURUCA**

processo tce

**LW-011109/22**

processo administrativo

**001.0010253/2022**

procedimento

**0043/2022**

data ult publicação

**24/11/2022**

data abertura

**07/12/2022 09:00**

tipo do objeto

**Serviços**

descrição do objeto

**REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**

modalidade

**Pregão**

forma de julgamento

**Menor preço**

valor total homologado

**R\$528.000,00**

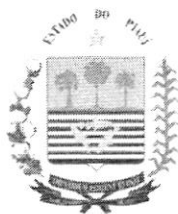
data homologação

**13/12/2022**

data finalização

**20/12/2022**





# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : P. M. DE PIRACURUCA**

nº processo TCE

**CW-023341/22**

nº contrato

**142/2022**

nº processo administrativo

**0010010253/2022**

procedimento origem

**Licitação**

objeto

**REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**

nome do contratado

**M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

cpf/cnpj

**11.683.464/0001-66**

data da assinatura

**15/12/2022**

valor contratado

**R\$528.000,00**

data do cadastro

**22/12/2022**

data últ. alteração

**22/12/2022**